



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Edital CMDCA nº 01/2022

Dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares no Município de Trombudo Central – SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada em plenária no dia 28 de junho de 2022, nas dependências da Câmara de Vereadores de Trombudo Central, localizada na Rua Artur Miller, Centro, Trombudo Central – SC, e considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e da Lei Municipal n. 1.774 de 30 de abril de 2013, abre as inscrições para a escolha suplementar de conselheiros tutelares suplentes ao Conselho Tutelar do Município de Trombudo Central, e dá outras providências.

1. Do Cargo e das Vagas

1 - A função é de Conselheiro Tutelar suplente, estando abertas vagas para repor os Conselheiros Titulares.

2 - Os candidatos mais votados farão parte de lista em ordem decrescente de votação.

2.1 – O primeiro mais votado será chamado para compor o quadro de titularidade, conforme a vacância, especialmente nas férias dos conselheiros titulares.

2.2 – O mandato se dará do dia da posse até 09 de janeiro de 2024 em caso de vacância de titularidade, ou até o retorno do conselheiro titular.

2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

Rua Getúlio Vargas nº 157– Cidade Alta (No piso inferior do posto de saúde)

89176-000 - Trombudo Central- SC

E-mail: cmdca-tc@hotmail.com Telefone: (47)3300-3398



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2.1 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 1.774/2013, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 1.752,38, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – inclusão no regime da Previdência Social;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina;

VII – licença para tratamento de saúde.

2.2 - A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.3 - A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.4 - O funcionamento do atendimento em expediente ordinário de 08 horas diárias de segunda-feira à sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme Lei Municipal nº 1.774/2013 e Regimento Interno do Conselho Tutelar, devendo cumprir semanalmente 40 horas de expediente.

2.4.1 - Plantão noturno.

2.4.2 - Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados.

2.4.3 - Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1 - Das Inscrições

Rua Getúlio Vargas nº 157 – Cidade Alta (No piso inferior do posto de saúde)

89176-000 - Trombudo Central- SC

E-mail: cmdca-tc@hotmail.com Telefone: (47)3300-3398



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.1.1 - O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período **04/07/2022** à **05/08/2022**, em dias úteis, na sala dos conselhos, anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no piso térreo do posto de saúde, das 13h00min às 17h00min.

3.1.2 - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I - reconhecida idoneidade moral atestada pela autoridade Judiciária;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos;
- VI - não ter sido penalizado com a destituição de função de conselheiros tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição;
- VII - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de ensino médio ou superior;
- VIII - Participar em curso de formação pós posse, perfazendo 16 (dezesesseis) horas pós posse.
- IX – proceder à entrega da documentação prevista no Edital de convocação;

3.1.2.1 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.3 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.4 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.1.5 - São Documentos indispensáveis à inscrição, que devem ser apresentados em fotocópia acompanhadas dos respectivos originais:



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III – Título Eleitoral;
- IV – Requerimento disponibilizado pelo CMDCA (ANEXO II);
- V – Declaração do aceite da totalidade dos requisitos constantes no Edital CMDCA nº. 01/2022, disponibilizado pelo CMDCA (ANEXO III);
- VI – Comprovante de Escolaridade;
- VII – Comprovante de Curso Básico de informática;
- VIII – Cópia de documento que prove a residência no município (tempo de residência de um ano), (ANEXO IV);
- IX – Atestado de Antecedentes Criminais; (emitido pelo Fórum, inclusive ações em andamento);
- X – Termo de Compromisso para participar após a eleição, de Curso de Formação obrigatório a que estarão sujeitos os conselheiros escolhidos, oferecido pelo município, (ANEXO V).

3.2 - Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 - A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 10/08/2022, nos Murais do Átrio da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal e redes sociais, fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.2.2 - Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 11/08/2022 a 12/08/2022, no horário de atendimento ao público na sala dos conselhos, térreo do posto de saúde, das 13h00min às 17h00min.

3.2.2.1 - O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 15/08/2022 a 17/08/2022, no horário de atendimento ao público na sala dos conselhos, térreo do posto de saúde, das 13h00min às 17h00min.

3.2.2.2 - A Comissão Eleitoral terá o período para apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 22/08/2022.



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.2.3 - A Resolução do CMDCA com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicada no dia 23/08/2022, nos Murais do Átrio da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal e redes sociais, fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.2.4 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 03 (três), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o Processo Eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

3.3 - Da Propaganda Eleitoral

3.3.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3.1.1 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.3.1.2 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato.

3.3.1.3 - Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.2.1 - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.2.2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.3.2.3 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.3 - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.4 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.3.5 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.6 - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.3.7 - O candidato envolvido e os denunciantes serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.8 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.8.1 - É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4 - Da Eleição



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.4.1 - A eleição será realizada no dia 18/09/2022 no horário das 13h00 às 17h00, nas dependências da Câmara Municipal de Trombudo Central.

3.4.2 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3 - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.4.4 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, Título de Eleitor e Carteira de Identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.4.1 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na Carteira da Identidade, confrontando a assinatura da Identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.6 - O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato (a) na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5 - Do Voto

3.5.1 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

Rua Getúlio Vargas nº 157– Cidade Alta (No piso inferior do posto de saúde)

89176-000 - Trombudo Central- SC

E-mail: cmdca-tc@hotmail.com Telefone: (47)3300-3398



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.5.2 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.5.2.1 - O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato (a) escolhido (a).

3.6 - Da Cédula Oficial

3.6.1 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.6.1.1 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.1.2 - O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.6.2 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.7 - Das Mesas Receptoras

3.7.1 - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2.1 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.7.2.1 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7.3 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.4 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.7.5 - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a presença de (1) um fiscal por candidato para fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 - Da Apuração

3.8.1 - A apuração dar-se-á nas dependências da Câmara Municipal de Trombudo Central, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.8.2 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.8.3 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.8.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.8.5 – Todos os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.8.6 - No caso de empate na votação, será considerado, para efeitos de desempate, o candidato mais idoso, se ainda assim prevalecer o empate, será considerado o candidato que possuir maior grau de escolaridade, se ainda persistir o empate será considerado para desempate o sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 - O resultado oficial da eleição será publicado no dia 21/09/2022, em Resolução do CMDCA afixado nos Murais do Átrio da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura, redes sociais e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 - Os candidatos eleitos e convocados para assumir a vaga de conselheiro tutelar serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3.1 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 - Os candidatos eleitos deverão participar de uma Capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5. Disposições Finais

5.1 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.774/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

5.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Trombudo Central, 28 de junho de 2022.



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Kátia Samagaia Tholl

Kátia Samagaia Tholl
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Trombudo Central

Vitor/Roberto
Daniela Apelinário
Maíra Adriano Carvalho

Comissão Responsável pelo Edital conforme Resolução 015/2022 do CMDCA-TC

ANEXO I

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital	28 e 29 de junho	13h00m às 17h00min
Inscrição dos candidatos (as)	De 04 de julho à 05 de agosto	13h00m às 17h00min
Publicação das inscrições	10 de agosto	13h00m às 17h00min
Interposição de recurso referente impugnação de candidatura	11 e 12 de agosto	13h00m às 17h00min
Manifestação do Candidato referente pedido de impugnação	15 à 17 de agosto	13h00m às 17h00min
Análise dos recursos e publicação da decisão referente aos pedidos de impugnação	Até 22 de agosto	-----
Publicação da resolução dos candidatos aptos a participar do Processo Eleitoral	23 de agosto	13h00m às 17h00min
Eleição	18 de setembro	13h00m às 17h00min
Abertura das urnas e contagem dos votos	18 de setembro	Após às 17h00min
Período de apresentação de pedido de impugnação	Após contagem dos votos	Após contagem dos votos
Análise dos pedidos de impugnação	Prazo de 24 horas	Prazo de 24 horas
Publicação do resultado oficial das eleições	21 de setembro	13h00m às 17h00min
Posse dos Conselheiros (Em caso de vacância no colegiado do Conselho)	A partir de convocação	-----

Rua Getúlio Vargas nº 157– Cidade Alta (No piso inferior do posto de saúde)

89176-000 - Trombudo Central- SC

E-mail: cmdca-tc@hotmail.com Telefone: (47)3300-3398

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
portador do CPF _____ e RG _____, declaro para os
devidos fins que me comprometo a participar após a Eleição de Curso de Formação obrigatório
a que estarão sujeitos os conselheiros eleitos a ser oferecido pelo Município, assim como dos
demais cursos que forem ofertados durante o mandato, para o qual estou me candidatando, caso
venha a ser eleito.

Por ser verdade, firmo o presente.

Trombudo Central, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) Candidato (a)



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 013/CMDCA de 28 de junho de 2022.

Dispõe sobre a formação de Comissão para avaliar os projetos para financiamento/cofinanciamento do FIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.774 de 30 de abril de 2013 resolve:

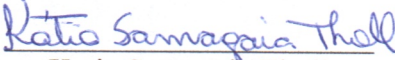
Art. 1º Alterar a formação de Comissão para avaliar os projetos apresentados, para financiamento/cofinanciamento do FIA previstos no edital 001/2022.

Art. 2º Farão parte da Comissão os seguintes membros:

- Kátia Samagaia Tholl
- Luis Cristofolini
- Máisa Adriana Carvalho

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Trombudo Central, 28 de junho de 2022.


Katia Samagaia Tholl
Presidente do CMDCA



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 014/CMDCA de 28 de junho de 2022.

Dispõe sobre a retificação do Edital nº 001/2022, o qual versa sobre INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A SEREM COFINANCIADOS COM RECURSOS DO FIA – FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC e a Comissão Responsável pelo Edital de Chamamento Público, nomeada pela Resolução CMDCA nº 013/2022, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.774 de 30 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Edital de Chamamento Público do FIA n. 001/2022, que versa sobre inscrições para seleção de projetos relativos à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente a serem cofinanciados com recursos do FIA – Fundo Para a Infância e a Adolescência, no que se refere ao 4º eixo temático que se refere a projeto de estímulo para autonomia, cidadania e protagonismo voltados para crianças e adolescentes. Entende-se que as atividades para crianças também se encaixam à esse eixo. E ainda, no que se trata o tópico g), inciso IV do artigo 7º que trata sobre a documentação a ser apresentada para inscrição, haja visto que as entidades que participarão do edital já são registradas e certificadas junto a este conselho conforme resolução normativa 007 de 2021 e já apresentaram a documentação citada.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Trombudo central, 28 de junho de 2022.

Kátia Samagaia Tholl

Kátia Samagaia Tholl

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Comissão Responsável pelo Edital de Chamamento Público



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 015/CMDCA de 10 de maio de 2022.

Dispõe sobre a formação de Comissão para Edital de Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares no Município de Trombudo Central – SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.774 de 30 de abril de 2013 resolve:

Art. 1º Nomear comissão específica para acompanhar o Edital de Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares e processo eleitoral.

Art. 2º Farão parte da Comissão os seguintes membros:

- Máisa Adriana Carvalho

- Vitor Henrique Kniess

- Josiane Correia Kloth

- Daniela Apolinário

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Trombudo Central, 10 de maio de 2022.

Katia Samagaia Tholl
Presidente do CMDCA



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 016/CMDCA de 28 de junho de 2022.

Dispõe sobre a formação de Comissão para Edital de Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares no Município de Trombudo Central – SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.774 de 30 de abril de 2013 resolve:

Art. 1º Alterar comissão específica para acompanhar o Edital de Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares e processo eleitoral, haja visto que a conselheira Josiane Correia Kloth solicitou se retirar da comissão.

Art. 2º Farão parte da Comissão os seguintes membros:

- Maísa Adriana Carvalho
- Vitor Henrique Kniess
- Kátia Samagaia Tholl
- Daniela Apolinário

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Trombudo Central, 28 de junho de 2022.



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 017/CMDCA de 28 de junho de 2022.

Dispõe sobre a o lançamento do Edital 01/2022 que abre inscrições para a escolha de membros suplentes para o Conselho Tutelar em Trombudo Central.

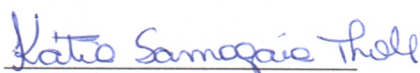
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.774 de 30 de abril de 2013 e,

Considerando o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.774 de 30 de abril de 2013 que atribui ao CMDCA a organização do processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Trombudo central;
Resolve:

Tornar público o edital 01/2022 com a regulamentação da eleição para membros suplentes do Conselho Tutelar em Trombudo Central-SC conforme descrito no próprio edital.

Trombudo Central, 28 de junho de 2022.


Katia Samagaia Tholl
Presidente do CMDCA



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Katia Samagaia Tholl

Katia Samagaia Tholl
Presidente do CMDCA



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 018/CMDCA de 12 de julho de 2022.

**Dispõe sobre a avaliação dos
projetos inscritos no edital de
chamamento 001/2022.**

A comissão de avaliação de projetos para financiamento/cofinanciamento do FIA previstos no edital 001/2022 instituída na resolução 013/2022, através deste, resolve:

Tornar público a classificação dos projetos em “habilitados, inabilitados e aguardando sugestão”. O resultado final será publicado conforme o edital, na data de 09 de agosto de 2022.

Projetos Habilitados:

Entidade: A.P.P. Centro de Educação Infantil Johanne Schütte

Projeto 1: Cantinho da Natureza, um Lugar para Explorar.

Entidade: A.P.P. Centro de Educação Infantil Johanne Schütte

Projeto 2: O brincar e suas múltiplas possibilidades

Entidade: A.P.P. Centro de Educação Infantil Cinderela

Projeto: A importância dos brinquedos para a aprendizagem das crianças

Entidade: A.P.P. Centro de Educação Básica Alberto Balduino Barchfeld

Projeto: Oficina Tecno-quinta

Entidade: A.P.P. Centro de Educação Básica Arthur Bruno Jandt

Projeto: O uso de jogos e da literatura infantil como possibilidade de trabalhar as emoções.

Rua Getúlio Vargas nº 157– Cidade Alta (No piso inferior do posto de saúde)

89176-000 - Trombudo Central- SC

E-mail: cmdca-tc@hotmail.com Telefone: (47)3300-3398



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projetos Aguardando Sugestão:

Entidade: A.P.P. Centro de Educação Infantil Gente Miúda

Projeto: Além da sala de referência, a importância do brincar na infância

Entidade: A.P.P. Centro de Educação Infantil Charlotte Ilse Schindler

Projeto: Brinquedos e Brincadeiras- Brincando eu aprendo!

Entidade: A.P.P. Centro de Educação Infantil Menino Jesus

Projeto: Brinquedos e Brincadeiras – o mundo encantador da educação infantil

Trombudo Central, 12 de julho de 2022.

Katia Samagaia Tholl
Presidente do CMDCA